

PROCESSO Nº 143/10
ANEXOS Nº 143/10

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES

Condição de Assessoria e Relatores

Condição de Assessoria e Relatores

Condição de Assessoria e Relatores

Câmara Municipal de Assis

Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 121/2010

INSTITUI O "PROGRAMA PRESERVAR", DE VALORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO MUNICIPAL

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "**PROGRAMA PRESERVAR**", de valorização e conservação do patrimônio histórico, a ser executado pelo Poder Público em parceria com as pessoas jurídicas de direito privado, pessoas físicas voluntárias e organizações não governamentais, mediante convênios que ficam por esta Lei autorizados.

- Art. 2º.** São objetivos do PROGRAMA PRESERVAR:
- I - identificar e cadastrar as construções públicas e privadas, urbanas e rurais, objetos e utensílios, enfim tudo que possa compor o Patrimônio Histórico de Assis;
 - II - incentivar, valorizar e conscientizar os munícipes, através de projetos educacionais, quanto à preservação do Patrimônio Histórico;
 - III - identificar atividades públicas ou privadas que provoquem danos ao Patrimônio Histórico;
 - IV - permitir o acesso ao Patrimônio Histórico a todos os setores da sociedade, de modo a criar opções de lazer cívico-culturais.
 - V - capacitar pessoas interessadas em promover a preservação e divulgação do Patrimônio Histórico;
 - VI - promover, quando necessário, a restauração do Patrimônio Histórico.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os convênios necessários, inclusive com a iniciativa privada, para garantir a plena execução dos objetivos do PROGRAMA PRESERVAR.

Art. 3º. Para fins desta Lei, serão considerados, dentre outros, como Patrimônio Histórico:

- I - Construções e momumentos, públicos ou privados, que caracterizem o estilo arquitetônico de determinada época histórica;
- II - Documentos, correspondências, fotos, vídeos, jornais, revistas, livros que retratam fatos históricos e permitam reconstruir a memória de épocas passadas;
- III - Veículos, móveis e utensílios antigos.

Art. 4º. O Executivo Municipal, através da Fundação Assisense de Cultura, providenciará a identificação dos bens que irão compor o Patrimônio Histórico de Assis, cadastrará as pessoas jurídicas e físicas voluntárias que desejarem participar do PROGRAMA PRESERVAR e realizará os convênios necessários para a execução das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5º. A Fundação Assisense de Cultura providenciará o material de divulgação do Patrimônio Histórico de Assis que será fornecido, em especial, às Escolas, de modo a atingir os objetivos arrolados no artigo 2º.

Parágrafo Único. A Fundação Assisense de Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, organizará cursos dirigidos aos professores da rede municipal de ensino, para que estes possam analisar, sugerir modificações e utilizar o material de divulgação de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 6º. A Fundação Assisense de Cultura criará um itinerário de visitação das construções históricas, incentivando o turismo cultural.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Art. 7º.** Constando-se a utilização ou guarda inadequadas de bens de valor histórico, deverá o Poder Executivo comunicar o fato à autoridade competente para apuração de responsabilidades administrativas, civis e penais.
- Art. 8º.** O Poder Executivo tem 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei, para regulamentá-la, fixando as atribuições da Fundação Assisense de Cultura.
- Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE OUTUBRO DE 2010

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

"A valorização e conservação do patrimônio é um dos objetivos de qualquer cidade que pretenda mostrar a seus cidadãos e visitantes a imagem que pretende oferecer de si mesma".

Com base nesta afirmação, fica claro a necessidade de estabelecermos uma política municipal de apoio ao patrimônio, em especial o histórico. Assis dispõe de um acervo histórico fantástico, com inúmeras construções urbanas e rurais, farta documentação e objetos que, infelizmente, são mal explorados como fonte geradora de conhecimento, faltando, portanto, um programa que incentivasse as pessoas a se interessar pelo patrimônio histórico.

Surge daí o PROGRAMA PRESERVAR, que pretende dar vida ao patrimônio histórico, criando mecanismos para que a sociedade entenda que sem ele perdemos nossa identidade cultural e nossa memória.

E mais, acredito ser um dos principais objetivos de um Governo Democrático e Popular a preservação da memória cultural.

O programa consiste, num primeiro momento, no levantamento de nosso patrimônio histórico, fazendo seu mapeamento e cadastramento. numa segunda etapa, na organização e divulgação dos dados obtidos, elaborando amplo material e mecanismos para acesso aos lugares históricos do nosso Município, inclusive, com a criação de um roteiro cultural a ser explorado pelos alunos e turistas.

O presente Programa encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 10, incisos III e IV, que dispõem: III. proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e eventuais sítios arqueológicos; e IV. impedir a evasão, a destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural.

Pelo exposto, e considerando que a nossa cidade carece de medidas que venham proteger o seu patrimônio histórico, propomos este projeto de lei, para que possa ser apreciado pelos nobres pares. Rogo, portanto, que após minucioso estudo da matéria possamos aprová-la.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE OUTUBRO DE 2010.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 121/2010
PARECER Nº 143/2010

Institui o "PROGRAMA PRESERVAR"
de valorização e conservação do
Patrimônio Histórico Municipal.

O Projeto de Lei, de autoria da Vereadora JOSÉ APARECIDO FERNANDES, e visa criar o "Programa Preservar", de Valorização e Conservação do Patrimônio Histórico de Assis, que consistirá no levantamento de nosso patrimônio histórico, incentivando dessa forma o turismo cultural, através da Fundação Assisense de Cultura.

A iniciativa do projeto é concorrente e, não fere ele quaisquer leis hierarquicamente superiores,

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assis, 06 de outubro de 2010.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico jurídico